

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90098/2025/SML/PVH – SRP Nº 076/2025

PROCESSO SEI Nº 002.000344/2025-65

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAIS ILUMINADAS COM PICTOGRAMAS DE FAIXA DE PEDESTRE, DOTADAS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LED COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO (FOTOCÉLULA) E ALIMENTAÇÃO VIA REDE ELÉTRICA, ACOMPANHADAS DE COLUNAS METÁLICAS CÔNICAS COM BRAÇO PROJETADO, INCLUINDO FUNDAÇÕES, CHUMBADORES, CONTRAVENTAMENTOS E DEMAIS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

DA DILIGÊNCIA E ANÁLISE

Após análise da proposta de preços apresentada, para o único lote do Pregão Eletrônico nº 90098/2025/SMCL/PVH, a área demandante (Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN) fez considerações, conforme segue:

“No que se refere à planilha orçamentária apresentada, verifica-se que a licitante ofertou o valor global de R\$ 9.350.000,00, em relação ao valor de referência previsto no edital, correspondente a R\$ 14.706.250,00, resultando em um deságio de 36,42%. Considerando tratar-se de contratação de serviços de engenharia, tal percentual enquadra-se na hipótese prevista no artigo 59, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a proposta deve ser submetida à análise específica de exequibilidade, nos termos dos parâmetros legais e editalícios aplicáveis.

Diante disso, recomenda-se à SMCL que seja solicitado à licitante que apresente demonstração técnica de viabilidade de execução do objeto, por meio de comprovações objetivas de exequibilidade do serviço, de forma a resguardar o interesse público e a adequada execução contratual”

Diante das ponderações acima, e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas do Edital, foi solicitado da empresa EBITECH3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA a apresentação das informações necessárias a fim de demonstrar da exequibilidade da proposta apresentada.

Dentro do prazo concedido na diligência, a empresa anexou os documentos no sistema Compras.gov.br.

Os documentos recebidos em sede de diligência foram remetidos para conhecimento e manifestação da SEMTRAN a qual concluiu que:

Em atendimento à diligência realizada pela Pregoeira da SMCL, a licitante apresentou documentação técnica de viabilidade com os seguintes elementos fundamentais:

Fabricação Própria: A empresa declarou ser fabricante dos equipamentos, o que justifica a otimização de custos industriais.

Composição de Custos: Foram apresentadas planilhas detalhadas de custos industriais, impostos, administração e lucro para os itens de Luminária, Coluna e Braço Projetado.

Histórico de Contratações: A proponente demonstrou que executa objetos similares para outras administrações públicas, como a Prefeitura de São José dos Pinhais/PR, praticando valores inclusive inferiores aos ofertados a Porto Velho.

Margem de Lucro: Mesmo com o desconto aplicado, a empresa demonstrou margens de lucro positivas em todos os itens, variando entre **5,96% e 17,54%**.

Considerando que a diligência efetuada pela Pregoeira logrou êxito em demonstrar a viabilidade da proposta por meio de comprovações objetivas, esta equipe técnica opina que **não subsistem óbices quanto à aceitabilidade dos preços ofertados e a habilitação técnica da mesma**”

Também foi solicitada da Assessoria Técnica Contábil/ SMCL, análise acerca da planilha de custos elaborada pela licitante. A Assessoria emitiu parecer informando que:

“A partir da análise da planilha apresentada (id⁰⁴⁰⁶⁰⁶⁰), verifica-se a descrição dos principais elementos na formação do preço, ou seja, custos industriais diretos, mão de obra, encargos sociais, despesas administrativas, transporte, tributos incidentes e margem de lucro, observa-se ainda, que os custos estão segregados por item do objeto permitindo análise individualizada e mais objetiva.

Constata-se que não há omissões relevantes de custos indispensáveis a execução do objeto, nem subdimensionamento de insumos ou processos operacionais essenciais, sendo, a metodologia utilizada na composição, compatível com práticas usuais de formação de preços em contratos administrativos.

No comparativo entre os custos apurados e o preço final, verifica-se que há evidência de que os valores propostos são suficientes para absorver a totalidade dos custos diretos e indiretos apresentados, conservando margem de lucro positiva.

As margens apresentadas pela licitante, estão aproximadamente entre 5,96% e 17,54%, e, são compatíveis, inclusive com margem de empresa fabricante, pelo baixo custos de aquisição sem intermediação. Esta condição pode explicar a proposta com deságio sem comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Isto posto, a estrutura de custos da empresa informa valores praticados em contratações anteriores para outros entes públicos, conforme comprovação de documentação fiscal, estão de acordo com a proposta e planilha de custos.

No que confere a análise contábil e econômico-financeira, a planilha de composição de custos apresentada pela empresa é compatível com o preço ofertado, sendo documentação suficiente para subsidiar a decisão da autoridade competente, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Por concluído, encaminha-se o presente parecer à Senhora Pregoeira, registrando-se que não foram encontrados elementos que indiquem a inexecuibilidade ou desequilíbrio econômico-financeiro da proposta”

DA CONCLUSÃO

Assim, com base na análise da unidade demandante e na análise técnica contábil, tenho por atendida a demonstração da exequibilidade da proposta.

Porto Velho-RO, 14 de janeiro de 2026.

LUCIETE PIMENTA

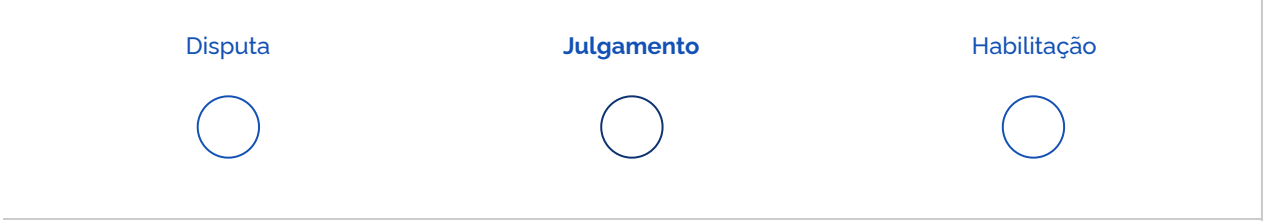
Pregoeira - SMCL

Seleção de fornecedores - Julgamento

Pregão Eletrônico N° 90098/2025 (SRP)
 (Lei 14.133/2021)

UASG 925172 - PMRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
 ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
 Modo disputa: Aberto



GRUPO 1 3 itens Sem benefícios ME/EPP Aguardando julgamento Valor estimado (total)	
36.810.875/0001-04 ME/EPP Programa de integridade Valor ofertado (total) R\$ 9.350.000,0000 Valor negociado (total) -	EBITECH3 - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE TI PR Envio de anexos Diligência: Em andamento

PROPOSTAS DOS ITENS	ANEXOS	CHAT	DILIGÊNCIAS
Para demonstração da exequibilidade da proposta ofertada. Data início: 07/01/2026 14:55:50 Data encerramento: - Situação: Em andamento			



Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90098/2025 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro
 Item G1

Para 36.810.875/0001-04 - Assim, será efetuada diligência solicitando que a licitante anexe documentos capazes de evidenciar que a proposta ofertada é exequível. A demonstração da exequibilidade poderá ser feita através de planilha de custos, contratos realizados, nota fiscal de serviços/fornecimentos ou outros documentos capazes de demonstrar a exequibilidade da proposta.

Enviada em 07/01/2026 às 14:19:37h

Mensagem do Pregoeiro
 Item G1

Para 36.810.875/0001-04 - No entanto, em relação à proposta, considerando o percentual de desconto, foi solicitado que a licitante demonstre a exequibilidade do valor ofertado.

Enviada em 07/01/2026 às 14:15:11h

Mensagem do Pregoeiro
 Item G1

Para 36.810.875/0001-04 - Sr. licitante, em análise concomitante da proposta e documentação de qualificação técnica, a unidade requisitante entendeu que a empresa atendeu às exigências do edital não havendo óbices quanto à sua qualificação técnica.

Enviada em 07/01/2026 às 14:13:23h

Mensagem do Participante
 Item G1

De 36.810.875/0001-04 - Boa tarde

Enviada em 07/01/2026 às 14:08:06h

Mensagem do Participante
 Item G1

De 36.810.875/0001-04 - Sim

Enviada em 07/01/2026 às 14:07:55h

<<

<

2

3

4

5

6

>

>>





ebitech³
VIA SEGURA • VIDAS SEGURAS

DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES DE PORTO VELHO
- RO

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90098/2025/SMCL/PVH**

A Empresa **EBITECH3 – EMPRESA BRASILEIRA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, sito à Rua Bom Jesus do Iguape, n.º 1125, CEP 81610-040, Telefone (41) 3117-0642, E-mail contato@ebitech3.com.br, **DECLARA** plena condição de cumprir as exigências do Edital no preço ofertado, especialmente por ser fabricante.

LUMINÁRIA TRAVESSIA DE PEDESTRE

Preço Unitário de Venda	R\$ 8.900,00
Quantidade	500
Valor Total do Item	R\$ 4.450.000,00

Composição de Custos Industriais Unitário

Estrutura de alumínio e painel em policarbonato beneficiada/industrializada	R\$ 1.850,83
Celula foto elétrica	R\$ 45,32
Conjunto de Suportes 101mm para braço projetado	R\$ 192,18
Luminárias, leds e fontes	R\$ 957,56
Miscelâneas	R\$ 186,45
Mão de obra	R\$ 398,63
Intalação	R\$ 500,00
Total Unitário	R\$ 4.130,97

Composição de Custos de Impostos, Aumentos, Adm e Comissões

Impostos	18,00%	R\$ 1.602,00
Projeção de aumento de custos em 12 meses	5,00%	R\$ 206,55
Administração	17,00%	R\$ 1.513,00
Comissão de Vendas	4,00%	R\$ 356,00
Frete	4,00%	R\$ 356,00
Total	48,00%	R\$ 4.033,55

Total Composição + Impostos, adm, etc...	R\$ 8.164,52
LUCRO (R\$)	R\$ 735,48
LUCRO (%)	9,01%



ebitech³
VIA SEGURA • VIDAS SEGURAS

COLUNA

Preço Unitário de Venda	R\$ 5.900,00
Quantidade	500
Valor Total do Item	R\$ 2.950.000,00

Composição de Custos Industriais Unitário	
Coluna	R\$ 2.387,00
Mão de obra	R\$ 500,00
Instalação	
Total Unitário	R\$ 2.887,00

Composição de Custos de Impostos, Aumentos, Adm e Comissões		
Impostos	18,00%	R\$ 1.062,00
Projeção de aumento de custos em 12 meses	5,00%	R\$ 144,35
Administração	17,00%	R\$ 1.003,00
Comissão de Vendas	4,00%	R\$ 236,00
Frete	4,00%	R\$ 236,00
Total	48,00%	R\$ 2.681,35

Total Composição + Impostos, adm, etc...	R\$ 5.568,35
LUCRO (R\$)	R\$ 331,65
LUCRO (%)	5,96%

BRAÇO

Preço Unitário de Venda	R\$ 3.900,00
Quantidade	500
Valor Total do Item	R\$ 1.950.000,00

Composição de Custos Industriais Unitário	
Braço	R\$ 1.100,00
Mão de obra	R\$ 500,00
Instalação	
Total Unitário	R\$ 1.600,00

Composição de Custos de Impostos, Aumentos, Adm e Comissões		
Impostos	18,00%	R\$ 702,00
Projeção de aumento de custos em 12 meses	5,00%	R\$ 80,00
Administração	17,00%	R\$ 663,00
Comissão de Vendas	4,00%	R\$ 156,00
Frete	3,00%	R\$ 117,00



ebitech³
VIA SEGURA • VIDAS SEGURAS

Total	47,00%	R\$ 1.718,00
-------	--------	--------------

Total Composição + Impostos, adm, etc...	R\$ 3.318,00
LUCRO (R\$)	R\$ 582,00
LUCRO (%)	17,54%

OUTRAS CONTRATAÇÕES					P.E 90098/2025 (Porto Velho-RO)		
CLIENTE	NOTA FISCAL	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	REFERÊNCIA EDITAL	ITEM EDITAL	VALOR PROPOSTA
FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO LTDA	454	17/04/2024	LUMINÁRIA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE DUPLA ALIMENTAÇÃO AC C/ QUADRO DE COMANDO	R\$ 4.284,34	PLACA DE ILUMINAÇÃO FAIXA DE PEDESTRE	1	R\$ 8.900,00
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	535	14/02/2025	COLUNA POLIGONAL CÔNICA TIPO I EM AÇO GALV. A FOGO 6,20	R\$ 4.070,00	COLUNA CÔNICA	2	R\$ 5.900,00
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	535	14/02/2025	BRACO PROJETADO A TIPO I 5M EM AÇO GALV. A FOGO	R\$ 2.180,00	BRAÇO PROJETADO	3	R\$ 3.900,00
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	535	14/02/2025	BRACO PROJETADO A TIPO I 6M EM AÇO GALV. A FOGO	R\$ 2.790,00	BRAÇO PROJETADO	3	R\$ 3.900,00
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	537	25/02/2025	COLUNA POLIGONAL CÔNICA TIPO I EM AÇO GALV. A FOGO 6,20	R\$ 4.070,00	COLUNA CÔNICA	2	R\$ 5.900,00
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	537	14/02/2025	BRACO PROJETADO A TIPO I 5M EM AÇO GALV. A FOGO	R\$ 2.180,00	BRAÇO PROJETADO	3	R\$ 3.900,00
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	537	14/02/2025	BRACO PROJETADO A TIPO I 6M EM AÇO GALV. A FOGO	R\$ 2.790,00	BRAÇO PROJETADO	3	R\$ 3.900,00
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	538	25/02/2025	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO	R\$ 4.990,00	PLACA DE ILUMINAÇÃO FAIXA DE PEDESTRE	1	R\$ 8.900,00



ebitech³
VIA SEGURA • VIDAS SEGURAS

			840MM X840MM				
MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS	542	20/03/2025	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO 840MM X840MM	R\$ 4.990,00	PLACA DE ILUMINACAO FAIXA DE PEDESTRE	1	R\$ 8.900,00
MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS	575	31/05/2025	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO 840MM X840MM	R\$ 4.990,00	PLACA DE ILUMINACAO FAIXA DE PEDESTRE	1	R\$ 8.900,00
MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS	575	31/05/2025	COLUNA POLIGONAL CONICA TIPO I EM ACO GALV. A FOGO 6,20	R\$ 4.070,00	COLUNA CÔNICA	2	R\$ 5.900,00
MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS	581	20/06/2025	COLUNA POLIGONAL CONICA TIPO I EM ACO GALV. A FOGO 6,20	R\$ 4.070,00	COLUNA CÔNICA	2	R\$ 5.900,00
MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS	581	20/06/2025	BRACO PROJETADO A TIPO I 5M EM ACO GALV. A FOGO	R\$ 2.180,00	BRAÇO PROJETADO	3	R\$ 3.900,00

* Notas Fiscais e Contratos em anexo.

Esclarecemos que a razão social **SEMALED SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**, constantes em alguns documentos comprobatórios apresentados, é a antiga denominação da empresa **Ebitech3**, ora proponente.

Resta evidente que os valores praticados em outros fornecimentos, inclusive para a Administração Pública, tiveram valores inferiores aos ofertados à Porto Velho-RO, demonstrando a exequibilidade da proposta.

Esta proponente busca a expansão territorial de suas comercializações, mantendo a higidez jurídica de suas participações, exequibilidade financeira e excelência técnica.

Permanecemos à disposição.
Curitiba, 12 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ENDRIGO LEITE GOMES
Data: 12/01/2026 14:10:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EBITECH3 – EMPRESA BRASILEIRA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 36.810.875/0001-04

CURITIBA – PR – CONTATO@EBITECH3.COM.BR
Rua Bom Jesus do Iguape, nº 1125, Curitiba – PR, CEP: 81610-040.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 507/2024-SERMALI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA SEMALED SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Bairro Centro, CEP 83.030-720 e inscrito(a) CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER**, portadora da Matrícula Funcional nº 22282-0, empossada a partir de 1º de janeiro de 2021, e pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Sr. **LUCAS GRUBBA PIGATTO**, portador da Matrícula Funcional nº 18841-03, nomeado pela Portaria nº 016/2021, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 06 de janeiro de 2021, e a empresa **SEMALED SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.810.875/0001-04**, sediada na Rua Bom Jesus de Iguape, n.º 1125, Bairro Hauer, Curitiba/PR, doravante designado **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta na Solicitação de Contratação nº 266/2024-DECOL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 093/2024-SERMALI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de equipamentos e serviços para implantação de dispositivos de segurança aos transeuntes em via pública e demais pontos que necessitem de advertência complementar nas vias públicas do Município de São José dos Pinhais, conforme abaixo relacionados, considerando as condições dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 093/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE (GRUPO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO 840MMX840MM, NECESSÁRIO PARA EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO DO TRANSITO.	UNID.	12	4.990,00	59.880,00
02	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO 110VE 220VAC PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO.	UNID.	8	2.340,00	18.720,00
03	KIT DE LIGAÇÃO DE ENERGIA PADRÃO COPEL COM ATERRAMENTO.	UNID.	8	2.240,00	17.920,00

1/11



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

04	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO.	UNID.	8	7.169,00	57.352,00
05	MÓDULO DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE TRANSEUNTES.	UNID.	12	5.440,00	65.280,00
06	MÓDULO DE TELEMETRIA 3G/4G COM CHIP HABILITADO POR 12 MESES.	UNID.	12	1.870,00	22.440,00
07	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE MONO 1200MM X 600MM PARA ADVERTÊNCIA DE CONDUTORES E TRANSEUNTES.	UNID.	20	1.770,00	35.400,00
08	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO 2000MMX1000MM PARA ADVERTÊNCIA DE CONDUTORES E TRANSEUNTES.	UNID.	25	4.470,00	111.750,00
09	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO 110V E 220VAC PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO.	UNID.	10	2.590,00	25.900,00
10	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO.	UNID.	10	2.790,00	27.900,00
11	COLUNA CÔNICA 4,5M.	UNID.	20	2.210,00	44.200,00
12	COLUNA CÔNICA 6M.	UNID.	40	4.070,00	162.800,00
13	BRAÇO CÔNICO 5M.	UNID.	20	2.180,00	43.600,00
14	BRAÇO CÔNICO 6M - Os braços projetados deverão ser do tipo cônico, constituído em chapa de aço 1010/1020, espessura # 3,0 mm, com projeção de 5 metros ou 6 metros com 123 mm na base, flange para fixação do braço à coluna com 4 furos de diâmetro 1/2" soldada em ângulo, com 76 mm no topo, garantindo desenvolvimento cônico constante da base até 3000 mm e tubo cilíndrico soldado para completar seu comprimento na parte horizontal, com capacidade de sustentação de 40 quilos (Kg) e 2 metros quadrados (M²) de área velica na extremidade oposta à coluna.	UNID.	20	2.790,00	55.800,00
15	CABO PP 2X4MM.	METRO	1.000	17,40	17.400,00
16	CABO PP 3X1MM.	METRO	300	12,40	3.720,00
17	CABO PP 2X1MM.	METRO	300	6,90	2.070,00
18	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO 840MM X 840MM.	UNID.	12	920,00	11.040,00
19	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO 110V OU 220VAC PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO.	UNID.	8	746,00	5.968,00
20	INSTALAÇÃO DE KIT DE LIGAÇÃO DE ENERGIA PADRÃO COPEL COM ATERRAMENTO.	UNID.	8	2.012,00	16.096,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

21	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO.	UNID.	8	1.890,00	15.120,00
22	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE TRANSEUNTES.	UNID.	12	1.290,00	15.480,00
23	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE TELEMETRIA 3G/4G.	UNID.	12	540,00	6.480,00
24	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE MONO 1200MM X 600MM PARA ADVERTÊNCIA DE CONDUTORES E TRANSEUNTES.	UNID.	20	540,00	10.800,00
25	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO 2000MMX1000MM PARA ADVERTÊNCIA DE CONDUTORES E TRANSEUNTES.	UNID.	25	856,00	21.400,00
26	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO 110V OU 220VAC PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO.	UNID.	10	790,00	7.900,00
27	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM PISCANTE DUPLO.	UNID.	20	870,00	17.400,00
28	INSTALAÇÃO COLUNA CÔNICA 4,5M.	UNID.	20	840,00	16.800,00
29	INSTALAÇÃO COLUNA CÔNICA 6,0M.	UNID.	40	1.980,00	79.200,00
30	INSTALAÇÃO BRAÇO CÔNICO 5M.	UNID.	20	590,00	11.800,00
31	INSTALAÇÃO BRAÇO CÔNICO 6M.	UNID.	20	1.636,51	32.730,20
32	INSTALAÇÃO CABO 2X4 MM.	UNID.	1.000	7,69	7.690,00
33	INSTALAÇÃO CABO 3X1 MM.	UNID.	300	7,36	2.208,00
34	INSTALAÇÃO CABO 2X1 MM.	UNID.	300	7,46	2.238,00
35	INSTALAÇÃO TRAVESSIA DE VALA SOBRE CALÇADA OU GRAMA.	UNID.	200	370,54	74.108,00
36	INSTALAÇÃO TRAVESSIA DE VALA SOBRE ASFALTO.	UNID.	100	550,57	55.057,00
37	INSTALAÇÃO TRAVESSIA DE VALA SUBTERRÂNEA POR CRAVAÇÃO.	UNID.	100	802,46	80.246,00
38	Projeto executivo do ponto a ser instalado, o dispositivo de segurança aos transeuntes, contendo dados fornecidos pela SEMUTTRAN, desde a implantação e estrutura de funcionamento.	UNID.	20	1.610,09	32.201,80
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.294.095,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil e noventa e cinco reais).					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme Art. 265, § 1º do Decreto Municipal nº 5807 de 29 de dezembro de 2023.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, com posterior divulgação no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP), conforme prazos legalmente estabelecidos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

5.1.3.2. Os preços contratados serão reajustáveis a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado nos termos do art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021 com base no IPCA/FGV (ou em sua falta, o índice que vier a substituí-lo) ou, ainda, em índice mais favorável para a Administração Pública mediante negociação.

5.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município ora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2. e no item 6.2.1., o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1. será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A Detentora da Ata deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/).

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

CEP: 83.030-720

CNPJ N.º 76.105.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N.º _____/2024.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora da ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da detentora da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a detentora da ata a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata, caso a detentora da ata não regularize sua situação.

8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela detentora da ata, com base no fornecimento efetuado, em até 30

8/11



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

(trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. A detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos a detentora da ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

8.16. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação, em especial:

8.16.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.

8.16.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do Município a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a detentora da ata que:

- a) der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho;
- b) der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Nota de Empenho;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.4. Serão aplicadas a detentora da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a detentora da ata der causa à inexecução parcial da Nota de Empenho, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv. Multa:

- iv.1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) será cabível a multa compensatória.
- iv.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.3, de 15% a 30 % do valor da Nota de Empenho.
- iv.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.3, de 15% a 30% do valor da Nota de Empenho.
- iv.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.3, a multa será de 5% a 15% do valor da Nota de Empenho.
- iv.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.3, a multa será de 5% a 15% do valor da Nota de Empenho.
- iv.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.3, a multa será de 5% a 15% do valor da Nota de Empenho.

9.5. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual será imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 5.807, de 2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital ou no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços seguirá a IN 18/2019- CSCI.

11.2. Para a gestão e fiscalização desta Ata pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.º 11/2024-SEMUTTRAN:

GESTOR: Marcelo José da Cruz, Matrícula Funcional n.º 11605.

GESTORA SUPLENTE: Patrícia Margarete Rocha Borges, Matrícula Funcional n.º 11164.

FISCAL: Rodrigo Emanuel Sochacewski, Matrícula Funcional n.º 20817.

FISCAL SUPLENTE: Pedro Angelo da Silva Neto, Matrícula Funcional n.º 21935.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, vai a presente Ata assinada pelas partes.

São José dos Pinhais, 01 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS:

RICARDO
HOCHHEIM:9
6215550000

Assinado de forma digital por RICARDO HOCHHEIM:96215550000
Dados: 2024.11.04 11:26:03 -03'00'

BRUNO
NICKEL
MARTINS:10
516870980

Assinado de forma digital por BRUNO NICKEL MARTINS:10516870980
Dados: 2024.11.04 11:38:42 -03'00'

MARGARIDA
MARIA
SINGER:56764553
904

Assinado de forma digital por MARGARIDA MARIA SINGER:56764553904
Dados: 2024.11.04 16:28:39 -03'00'

**MARGARIDA MARIA SINGER
PREFEITA MUNICIPAL**

LUCAS GRUBBA
PIGATTO:0448756390
9

Assinado de forma digital por LUCAS GRUBBA PIGATTO:04487563909
Dados: 2024.11.04 11:20:06 -03'00'

**LUCAS GRUBBA PIGATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO**

REGINALDO JOSE DE
OLIVEIRA:92237061904

Assinado de forma digital por REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA:92237061904
Dados: 2024.11.04 09:31:47 -03'00'

**REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
SEMALED SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.
DETENTORA DA ATA**



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 139/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA EBITECH3 – EMPRESA BRASILEIRA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Bairro Centro, CEP 83.030-720 e inscrito(a) CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER**, portadora da Matrícula Funcional n.º 22282-0, empossada a partir de 1º de janeiro de 2021, e pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Sr. **LUCAS GRUBBA PIGATTO**, portador da Matrícula Funcional n.º 18841-03, nomeado pela Portaria n.º 016/2021, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 06 de janeiro de 2021, e a empresa **EBITECH3 – EMPRESA BRASILEIRA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 36.810.875/0001-04**, sediada na Rua Bom Jesus de Iguape, n.º 1125, Bairro Hauer, Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta na Solicitação de Contratação n.º 266/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 093/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de equipamentos e serviços para implantação de dispositivos de segurança aos transeuntes em via pública e demais pontos que necessitem de advertência complementar nas vias públicas do Município de São José dos Pinhais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO 840MMX840MM, NECESSÁRIO PARA EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO DO TRANSITO.	UNID.	4	4.990,00	19.960,00
04	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO.	UNID.	6	7.169,00	43.014,00
05	MÓDULO DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE TRANSEUNTES.	UNID.	4	5.440,00	21.760,00

1/16



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

06	MÓDULO DE TELEMETRIA 3G/4G COM CHIP HABILITADO POR 12 MESES.	UNID.	4	1.870,00	7.480,00
08	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO 2000MMX1000MM PARA ADVERTÊNCIA DE CONDUTORES E TRANSEUNTES.	UNID.	9	4.470,00	40.230,00
09	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO 110V E 220VAC PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO.	UNID.	2	2.590,00	5.180,00
10	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO.	UNID.	2	2.790,00	5.580,00
12	COLUNA CÔNICA 6M.	UNID.	32	4.070,00	130.240,00
13	BRAÇO CÔNICO 5M.	UNID.	12	2.180,00	26.160,00
15	CABO PP 2X4MM.	METRO	200	17,40	3.480,00
16	CABO PP 3X1MM.	METRO	50	12,40	620,00
17	CABO PP 2X1MM.	METRO	50	6,90	345,00
18	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO 840MM X 840MM.	UNID.	4	920,00	3.680,00
21	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO.	UNID.	6	1.890,00	11.340,00
22	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE TRANSEUNTES.	UNID.	4	1.290,00	5.160,00
23	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE TELEMETRIA 3G/4G.	UNID.	4	540,00	2.160,00
25	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO 2000MMX1000MM PARA ADVERTÊNCIA DE CONDUTORES E TRANSEUNTES.	UNID.	9	856,00	7.704,00
26	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO 110V OU 220VAC PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO.	UNID.	2	790,00	1.580,00
27	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM PISCANTE DUPLO.	UNID.	12	870,00	10.440,00
29	INSTALAÇÃO COLUNA CÔNICA 6,0M.	UNID.	32	1.980,00	63.360,00
30	INSTALAÇÃO BRAÇO CÔNICO 5M.	UNID.	12	590,00	7.080,00
32	INSTALAÇÃO CABO 2X4 MM.	UNID.	200	7,69	1.538,00
33	INSTALAÇÃO CABO 3X1 MM.	UNID.	50	7,36	368,00
34	INSTALAÇÃO CABO 2X1 MM.	UNID.	50	7,46	373,00
35	INSTALAÇÃO TRAVESSIA DE VALA SOBRE CALÇADA OU GRAMA.	UNID.	100	370,54	37.054,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

36	INSTALAÇÃO TRAVESSIA DE VALA SOBRE ASFALTO.	UNID.	50	550,57	27.528,50
37	INSTALAÇÃO TRAVESSIA DE VALA SUBTERRÂNEA POR CRAVAÇÃO.	UNID.	50	802,46	40.123,00
VALOR TOTAL: R\$ 523.537,50 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Publicação no Diário Oficial do Município (Art. 353 do Decreto Municipal nº 5807/2023), sem prejuízo na divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Art. ° 94 da Lei nº 14.133/2021), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços (do fornecimento) tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços (o fornecimento) tenham(a) sido prestados (o) regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (fornecimento);

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 093/2024**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 523.537,50 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, além das demais previstas nesta Cláusula.

6.2. O Contratado deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/).

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CEP: 83.030-720



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

CNPJ N.º 76.105.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N.º _____/202_.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5/16



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

6.17. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação, em especial:

6.17.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.

6.17.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 26/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003).

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.27. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.30. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Multa:

i) Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) será cabível a multa compensatória.;

ii) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,0% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

v) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

vi) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

vii) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 5807 de 29 de dezembro de 2023).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha nº 2312;

Fonte: .1.081 – Repasse DETRAN/PMSJP-DEMUTRAN (FUNTRAN);

Projeto/Atividade: 15.451.007.2493 – Manter o Sistema de Sinalização e Sistema Semafórico;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;

Elemento Analítico: 3.3.90.30.99.01 – Outros Materiais de Consumo.

Ficha nº 2313;

Fonte: .1.081 – Repasse DETRAN/PMSJP-DEMUTRAN (FUNTRAN);

Projeto/Atividade: 15.451.007.2493 – Manter o Sistema de Sinalização e Sistema Semafórico;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Elemento Analítico: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A fiscalização contratual seguirá a IN 18/2019- CSCI.

18.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.º 11/2024-SEMUTTRAN:

GESTOR: Marcelo José da Cruz, Matrícula Funcional n.º 11605.

GESTORA SUPLENTE: Patrícia Margarete Rocha Borges, Matrícula Funcional n.º 11164.

FISCAL: Rodrigo Emanuel Sochacewski, Matrícula Funcional n.º 20817.

FISCAL SUPLENTE: Pedro Angelo da Silva Neto, Matrícula Funcional n.º 21935.

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Pinhais, 15 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS:

MARGARIDA MARIA SINGER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS GRUBBA PIGATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO

REGINALDO JOSE DE
OLIVEIRA:92237061904

Assinado de forma digital por
REGINALDO JOSE DE
OLIVEIRA:92237061904
Dados: 2025.05.15 10:25:25 -03'00'

REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
EBITECH3 – EMPRESA BRASILEIRA DE INOVAÇÃO
E TECNOLOGIA LTDA.
Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 260/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA SEMALED SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Bairro Centro, CEP 83.030-720 e inscrito(a) CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER**, portadora da Matrícula Funcional n.º 22282-0, empossada a partir de 1º de janeiro de 2021, e pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Sr. **LUCAS GRUBBA PIGATTO**, portador da Matrícula Funcional n.º 18841-03, nomeado pela Portaria n.º 016/2021, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 06 de janeiro de 2021, e a empresa **SEMALED SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **36.810.875/0001-04**, sediada na Rua Bom Jesus de Iguape, n.º 1125, Bairro Hauer, Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta na Solicitação de Contratação n.º 266/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 093/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de equipamentos e serviços para implantação de dispositivos de segurança aos transeuntes em via pública e demais pontos que necessitem de advertência complementar nas vias públicas do Município de São José dos Pinhais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO 840MMX840MM, NECESSÁRIO PARA EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO DO TRANSITO.	UNID.	8	4.990,00	39.920,00
02	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO 110VE 220VAC PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO.	UNID.	8	2.340,00	18.720,00
03	KIT DE LIGAÇÃO DE ENERGIA PADRÃO COPEL COM ATERRAMENTO.	UNID.	8	2.240,00	17.920,00
04	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNID.	2	7.169,00	14.338,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

	ILUMINADO.				
05	MÓDULO DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE TRANSEUNTES.	UNID.	8	5.440,00	43.520,00
06	MÓDULO DE TELEMETRIA 3G/4G COM CHIP HABILITADO POR 12 MESES.	UNID.	8	1.870,00	14.960,00
07	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE MONO 1200MM X 600MM PARA ADVERTÊNCIA DE CONDUTORES E TRANSEUNTES.	UNID.	20	1.770,00	35.400,00
08	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO 2000MMX1000MM PARA ADVERTÊNCIA DE CONDUTORES E TRANSEUNTES.	UNID.	16	4.470,00	71.520,00
09	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO 110V E 220VAC PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO.	UNID.	8	2.590,00	20.720,00
10	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO.	UNID.	8	2.790,00	22.320,00
11	COLUNA CÔNICA 4,5M.	UNID.	20	2.210,00	44.200,00
12	COLUNA CÔNICA 6M.	UNID.	8	4.070,00	32.560,00
13	BRAÇO CÔNICO 5M.	UNID.	8	2.180,00	17.440,00
14	BRAÇO CÔNICO 6M - Os braços projetados deverão ser do tipo cônico, constituído em chapa de aço 1010/1020, espessura # 3,0 mm, com projeção de 5 metros ou 6 metros com 123 mm na base, flange para fixação do braço à coluna com 4 furos de diâmetro 1/2" soldada em ângulo, com 76 mm no topo, garantindo desenvolvimento cônico constante da base até 3000 mm e tubo cilíndrico soldado para completar seu comprimento na parte horizontal, com capacidade de sustentação de 40 quilos (Kg) e 2 metros quadrados (M²) de área velica na extremidade oposta à coluna.	UNID.	20	2.790,00	55.800,00
15	CABO PP 2X4MM.	METRO	800	17,40	13.920,00
16	CABO PP 3X1MM.	METRO	250	12,40	3.100,00
17	CABO PP 2X1MM.	METRO	250	6,90	1.725,00
18	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO 840MM X 840MM.	UNID.	8	920,00	7.360,00
19	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO 110V OU 220VAC PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO.	UNID.	8	746,00	5.968,00
20	INSTALAÇÃO DE KIT DE LIGAÇÃO DE ENERGIA PADRÃO COPEL COM ATERRAMENTO.	UNID.	8	2.012,00	16.096,00
21	MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNID.	2	1.890,00	3.780,00



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

	PISCANTE DUPLO.				
22	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE TRANSEUNTES.	UNID.	8	1.290,00	10.320,00
23	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE TELEMETRIA 3G/4G.	UNID.	8	540,00	4.320,00
24	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE MONO 1200MM X 600MM PARA ADVERTÊNCIA DE CONDUTORES E TRANSEUNTES.	UNID.	20	540,00	10.800,00
25	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PISCANTE DUPLO 2000MMX1000MM PARA ADVERTÊNCIA DE CONDUTORES E TRANSEUNTES.	UNID.	16	856,00	13.696,00
26	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO 110V OU 220VAC PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ILUMINADO.	UNID.	8	790,00	6.320,00
27	INSTALAÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO INTELIGENTE COM ALIMENTAÇÃO FOTOVOLTAICA OFF GRID PARA DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM PISCANTE DUPLO.	UNID.	8	870,00	6.960,00
28	INSTALAÇÃO COLUMNA CÔNICA 4,5M.	UNID.	20	840,00	16.800,00
29	INSTALAÇÃO COLUMNA CÔNICA 6,0M.	UNID.	8	1.980,00	15.840,00
30	INSTALAÇÃO BRAÇO CÔNICO 5M.	UNID.	8	590,00	4.720,00
31	INSTALAÇÃO BRAÇO CÔNICO 6M.	UNID.	20	1.636,51	32.730,20
32	INSTALAÇÃO CABO 2X4 MM.	UNID.	800	7,69	6.152,00
33	INSTALAÇÃO CABO 3X1 MM.	UNID.	250	7,36	1.840,00
34	INSTALAÇÃO CABO 2X1 MM.	UNID.	250	7,46	1.865,00
35	INSTALAÇÃO TRAVESSIA DE VALA SOBRE CALÇADA OU GRAMA.	UNID.	100	370,54	37.054,00
36	INSTALAÇÃO TRAVESSIA DE VALA SOBRE ASFALTO.	UNID.	50	550,57	27.528,50
37	INSTALAÇÃO TRAVESSIA DE VALA SUBTERRÂNEA POR CRAVAÇÃO.	UNID.	50	802,46	40.123,00
38	Projeto executivo do ponto a ser instalado, o dispositivo de segurança aos transeuntes, contendo dados fornecidos pela SEMUTTRAN, desde a implantação e estrutura de funcionamento.	UNID.	20	1.610,09	32.201,80
VALOR TOTAL: R\$ 770.557,50 (setecentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do contratado.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Publicação no Diário Oficial do Município (Art. 353 do Decreto Municipal nº 5807/2023), sem prejuízo na divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Art. 94 da Lei nº 14.133/2021), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a.a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços (do fornecimento) tem natureza continuada;

a.b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços (o fornecimento) tenham(a) sido prestados (o) regularmente;

a.c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (fornecimento);

a.d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

a.e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 093/2024**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 770.557,50 (setecentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, além das demais previstas nesta Cláusula.

6.2. O Contratado deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/).

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CEP: 83.030-720

CNPJ N.º 76.105.543/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N.º _____/202_.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

6.17. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação, em especial:

6.17.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.

6.17.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 26/09/2024.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003).

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.27. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.30. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Multa:

i) Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) será cabível a multa compensatória.;

ii) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,0% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

v) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

vi) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

vii) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) e [Art. 14 do Decreto Municipal nº 5807 de 29 de dezembro de 2023](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha nº 2378; Fonte: .1.081; Projeto/Atividade: 15.451.007.2236; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00; Elemento Analítico: 3.3.90.30.99.01.

Ficha nº 2486; Fonte: .2.000; Projeto/Atividade: 15.451.007.2236; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00; Elemento Analítico: 3.3.90.30.99.01.

Ficha nº 2380; Fonte: .1.081; Projeto/Atividade: 15.451.007.2236; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00; Elemento Analítico: 3.3.90.39.99.99.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A fiscalização contratual seguirá a IN 18/2019- CSCI.

18.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.º 11/2024-SEMUTTRAN:

GESTOR: Marcelo José da Cruz, Matrícula Funcional n.º 11605.

GESTORA SUPLENTE: Patrícia Margarete Rocha Borges, Matrícula Funcional n.º 11164.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 266/2024 - DECOL

FISCAL: Rodrigo Emanuel Sochacewski, Matrícula Funcional n.º 20817.

FISCAL SUPLENTE: Pedro Angelo da Silva Neto, Matrícula Funcional n.º 21935.

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Pinhais, 19 de dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS:

RICARDO
HOCHHEIM:
9621555000
0
Assinado de forma digital por RICARDO HOCHHEIM:9621555000
Dados: 2024.12.19 13:07:40 -03'00'

KELLY LORIANE
MIKOS ALVES
FERREIRA:0086
7416912
Assinado de forma digital por KELLY LORIANE MIKOS ALVES FERREIRA:00867416912
Dados: 2024.12.19 13:33:20 -03'00'

MARGARIDA MARIA
SINGER:567645539
04
Assinado de forma digital por MARGARIDA MARIA SINGER:56764553904
Dados: 2024.12.19 13:16:33 -03'00'

MARGARIDA MARIA SINGER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS GRUBBA
PIGATTO:04487
563909
Assinado de forma digital por LUCAS GRUBBA PIGATTO:04487563909
Dados: 2024.12.19 11:58:28 -03'00'

LUCAS GRUBBA PIGATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO

REGINALDO JOSE DE
OLIVEIRA:922370619
04
Assinado de forma digital por REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA:92237061904
Dados: 2024.12.19 10:56:08 -03'00'

REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
SEMALED SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.
Representante legal do CONTRATADO



Selecção de fornecedores - Julgamento

Online

Pregão Eletrônico N° 90098/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925172 - PMRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



GRUPO 1 3 itens Sem benefícios ME/EPP Aguardando julgamento	Valor estimado (total) R\$ 14.706.250,0000	
36.810.875/0001-04 ME/EPP Programa de integridade Valor ofertado (total) R\$ 9.350.000,0000 Valor negociado (total) -	EBITECH3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA PR Envio de anexos: Encerrado Diligência: Encerrada	

- PROPOSTAS DOS ITENS
- ANEXOS
- CHAT
- DILIGÊNCIAS

Para demonstração da exequibilidade da proposta ofertada.

Data início: 07/01/2026 14:55:50 Data encerramento: 14/01/2026 11:28:07

Situação: Encerrada

Anexos da diligência

Anexos do fornecedor

Comp.Exequibilidade.Ebitech.pdf 12/01/2026 14:12:41

Mensagens

Análise/Conclusão

Voltar

Cadastrar nova diligência

